

Reunião Extraordinária CEDCA/PR

Curitiba, 09 de Agosto de 2021.

Discussão sobre a Deliberação 018/2021:

Minuta da Deliberação:

“O Conselho Estadual de Assistência Social –CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 05 e 06 de agosto de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que aprova Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº06/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que dispõe sobre indicações de alterações da Deliberação nº 18/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

DELIBERA

Art. 1º Aprovar a inclusão dos parágrafos no Art. 1º com a seguinte redação:

“§ 1º. O Incentivo Atendimento Emergencial para Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias no Sistema Único de Assistência Social – SUAS destina-se a situações de ameaça de morte ou risco de homicídio.

§ 2º Entende-se como ameaça de morte as situações em que, por palavras escritas, gestos ou outro meio simbólico a criança ou adolescente sinta ou tenha sua vida ameaçada, independente da relação que tenha com o(a) ameaçador(a).”

Art. 2º Alterar o § 2º do Art. 1º o qual ficará com a seguinte redação:
*Em casos excepcionais e, desde que observado o devido processo judicial e quando esgotadas todas as alternativas de proteção, **os municípios de pequeno porte II, médio porte e metrópole** poderão utilizar o recurso em acolhimento institucional e guarda subsidiada para a família extensa, nos termos da Lei 8069 de 13 de julho de 1990*

- *Estatuto da Criança e do Adolescente e do contido na Resolução Conjunta nº 001/2009 – CONANDA/CNAS, que estabelece as “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes”. Os municípios de grande porte populacional apenas farão adesão à linha de oferta dos benefícios eventuais para atendimento Crianças, Adolescentes ameaçados de morte e suas famílias.*

Art. 3º *Prorrogar o prazo de adesão e elaboração do Plano de Ação do Siff até o dia 28/09/2021.*

Parágrafo Único: *Nos casos de não adesão municipal fica prorrogado para até 28/09/2021 o envio ao Escritório Regional do arquivo digital da Resolução publicada do CMDCA com a justificativa dos motivos que impediram a realização do aceite.*

Art. 4º *A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.”*

Parecer do CEDCA: Não aprovada a alteração da Deliberação 018/2021 apresentada pelo DAS, reiterando a necessidade de elaboração de Nota Técnica Orientativa para os municípios até o dia 16/08/2021. A Nota Técnica Orientativa será realizada pelo DAS e DPCA.